PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

APUCARANA

L E I Nº 035/78

Publicada no Jornal "Tribuna da Cidade" Ed. nº 702 - 31.08.78

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a assumir, a título de indenização, débitos de pavimentação asfáltica incidentes sobre imóveis da Congregação dos Oblatos de São José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir débitos relativos à taxa de pavimentação asfáltica incidente sobre os lotes urbanos nºs 153-1 e 153-A da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade da Congregação dos Oblatos de São José, como indenização da utilização, pelo Município, das áreas de prolongamento da rua São Paulo, no trecho entre as ruas Dom José Marello e Padre Severino Cerutti, e de alargamento da rua Dom José Marello.

Parágrafo Único - Ficam, em consequência, integralmente ratificados os termos do acordo havido entre o Município e a Congregação dos Oblatos de São José, através do ofício de 05/06/62, subscrito pelo Prefeito Municipal - Dr. Marino Pereira.

Art. 2º - Os efeitos desta lei abrangem exclusivamente os débitos de pavimentação, excluídas as obras complementares (meios-fios, galerias e sargetas).

Art. 3º - Na outorga, pela Congregação dos Oblatos de São José, da escritura de doação prevista no acordo de 05/06/62, a Prefeitura quitará a Congregação dos Oblatos de São José, do tributo referido nesta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 30 de agosto de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 052
PROJETO DE LEI 051/78
AUTORIA Executivo